



L E I Nº 566/94

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal 415/90, de 20 de novembro de 1990 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 415/90, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - A fim de assegurar a continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cada entidade mencionada no inciso II deste artigo, indicará um membro titular e um suplente para a vaga específica, devendo, ainda o ato do Prefeito que nomear os indicados explicitar a condição de titular ou suplente.

Art. 2º - é incluído um parágrafo único no artigo 8º da Lei 415/90, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Somente poderão ser eleitos para a Diretoria do Conselho os seus membros titulares

Art. 3º - O artigo 15, da Lei Municipal nº 415/90, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 15 - O Fundo será gerido pelo Presidente do Conselho Municipal, em conjunto com o Prefeito Municipal ficando o Presidente responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços na forma estabelecida no Regulamento Interno.

Parágrafo Único - Para a movimentação das contas bancárias do Fundo, serão obrigatórias as assinaturas em conjunto, do Prefeito, do Presidente do Conselho e do Tesoureiro.

Art. 4º - é incluído no artigo 16, da Lei Municipal nº 415/90, o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único - Na contabilidade da movimentação dos recursos do Fundo, serão obedecidas as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64

50.041

50.041



Art. 5º - O parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 415/90, alterado pela Lei 481/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 1º - Fica criado, no Quadro Unico do Pessoal, um cargo de provimento em comissão com a denominação de "Conselheiro Tutelar" com remuneração correspondente ao símbolo (C3).

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias, desta Lei, fará revisão do seu regulamento interno, visando adaptá-lo às alterações decorrentes desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei vigorará a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativamente a partir de 14 de agosto de 1992 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de junho de 1994.


ARMANDIO GUERRA

Prefeito Municipal.

